

CONTRATO Nº. 017/2015

GONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E A EMPRESA REGIS E ARAUJO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica — CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, sediada na Rua Octogonal, nº 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães — BA, representada pelo Presidente ELTON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no RG sob nº 13290054-81, portador do CPF/MF nº 026.517.205-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa REGIS E ARAUJO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 07.530.531/0001-53, situada na Rua São Francisco, nº. 175 A, Barreiras/BA, representado por seu Sócio ERICO REGIS DE OLIVEIRA, portador da RG nº. 09.347.010-08, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 019/2015 e consequentemente, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº. 3555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº. 971/2006; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 6.204/07 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento el ... manutenção de portal da Web para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

DESCRIÇÃO	UND	- QTD	VAL.	VAL.
是"是"的"是"是"是"的"是"的"是"的"是"的"是"的"是"的"是"的"是"			Billion in professional and a series of the control	TOTAL
Prestação de serviços de desenvolvimento	UND	10	1.100,00	11.000,00
e manutenção de portal da WEB para		X.	:	
Câmara Municipal de Luís Eduardo	1 THY 187		٠.	
Magalhães. O portal deve conter páginas	1	- Federal		2
estáticas e dinâmicas, menus,				
funcionalidades avançadas com				
	4			
		12		
	Valge nu	Acception of the second	forms the same meeting at the	

			O	
		eget a		
	TA AT A	1 / /		
		17		
	addie V ndddaiddin eddddi	Addition ratios becoming or	,	
		,	e e	
departamento de comunicação/imprensa				
				A Comment
				35.000.00
	TOTAL G	ERAL.		11.000,00
	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de portal da WEB para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. O portal deve conter páginas estáticas e dinâmicas, menus, funcionalidades avançadas com transmissão em tempo real de sessão plenária utilizando-se das mais avançadas ferramentas disponíveis no mercado para criação e desenvolvimento de sites; desenvolver a parte gráfica do site, ou seja, ser capaz de criar logos, manipular imagens, inserir animações, entre outras atividades relacionadas ao design da Câmara; realizar manutenção periódica do site, isto é, fazer as devidas atualizações a nível de software, corrigir erros nas páginas do site, inserir imediatamente informações fornecidas pelo departamento de comunicação/imprensa da Câmara, e outros correlatos.	e manutenção de portal da WEB para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. O portal deve conter páginas estáticas e dinâmicas, menus, funcionalidades avançadas com transmissão em tempo real de sessão plenária utilizando-se das mais avançadas ferramentas disponíveis no mercado para criação e desenvolvimento de sites; desenvolver a parte gráfica do site, ou seja, ser capaz de criar logos, manipular imagens, inserir animações, entre outras atividades relacionadas ao design da Câmara, realizar manutenção periódica do site, isto é, fazer as devidas atualizações a nível de software, corrigir erros nas páginas do site, inserir imediatamente informações fornecidas pelo departamento de comunicação/imprensa da Câmara, e outros correlatos.	e manutenção de portal da WEB para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. O portal deve conter páginas estáticas e dinâmicas, menus, funcionalidades avançadas com transmissão em tempo real de sessão plenária utilizando-se das mais avançadas ferramentas disponíveis no mercado para criação e desenvolvimento de sites; desenvolver a parte gráfica do site, ou seja, ser capaz de criar logos, manipular imagens, inserir animações, entre outras atividades relacionadas ao design da Câmara; realizar manutenção periódica do site, isto é, fazer as devidas atualizações a nível de software, corrigir erros nas páginas do site, inserir imediatamente informações fornecidas pelo departamento de comunicação/imprensa	e manutenção de portal da WEB para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. O portal deve conter páginas estáticas e dinâmicas, menus, funcionalidades avançadas com transmissão em tempo real de sessão plenária utilizando-se das mais avançadas ferramentas disponíveis no mercado para criação e desenvolvimento de sites; desenvolver a parte gráfica do site, ou seja, ser capaz de criar logos, manipular imagens, inserir animações, entre outras atividades relacionadas ao design da Câmara; realizar manutenção periódica do site, isto é, fazer as devidas atualizações a nível de software, corrigir erros nas páginas do site, inserir imediatamente informações fornecidas pelo departamento de comunicação/imprensa da Câmara, e outros correlatos.

Valor total: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Emis Megin



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Leicho 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 008/2015 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido no edital e na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Câmara Municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

As obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- I) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- II) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- III) Realizar a prestação dos serviços (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- VI) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VIII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, inclusive por danos causados a terceiros;
- IX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- XI) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

Emile Megro



XII) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

XIII) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar los esclarecimentos que julgar necessário;

XIV) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

XV) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido; fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados no presente edital e contrato;

XVI) O atendimento para manutenção do portal da Web deverá ser realizado em no máximo 24h quando da solicitação pela CONTRATANTE;

XVII) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

XVIII) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- I) Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- II) Permitir que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao local da execução do serviço;
- III) Receber o objeto desde que atenda aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- IV) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;



- V) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pelafiscalização das atividades contratuais;
- VI) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA passa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pela Secretaria responsável;

VIII - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) obtido durante a licitação, sendo R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês, constante da proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

SUBCLAUSULA SEGUNDA — O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 001 Legislativo Forte e Atuante
- 2.001 Gerenciamento das Ações Legislativas
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Eno Man

A



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma — a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contração — em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos objetos fornecidos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o recebimento do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o



pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;

II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;

III - houver autorização da autoridade competente;

IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o(s) serviço(s) objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em</u> nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

Emo Mego



b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei no 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) serviço(is) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos a entrega do(s) servidor(es) adquirido(s), multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa/de/10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA,

Émie 1/2310



sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da/Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo,
 desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Munícipios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 12 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ELTON ALVES DE ALMEIDA CONTRATANTE

ENO Mayo



REGIS E ARAUJO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Makyfuel Martins de Carvalho

CPE: 011.310.135-06

Warmeze Mendes de Souza

CPF: 983.498.725-00